

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

NOTA TÉCNICA 194/2009

GEROR/SUINF

Data: 24.11.2009

Assunto: 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL – Processo nº 50500.051617/2009-77

1 Objetivo

1. A presente Nota Técnica refere-se ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, administrado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, por intermédio da 2ª Revisão Extraordinária – com data de vigência contratual a partir de 1º de janeiro de 2010, em atendimento à proposta da concessionária submetida à análise da ANTT por meio da Carta CE 694/2009-DS, de 11 de agosto de 2009.

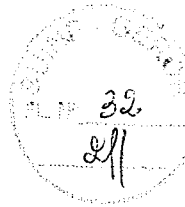
2 Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3 Histórico

3. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,50 Km.

4. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

5. Em 7 de julho 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 13/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km.

6. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece:

“5.1. A TARIFA de pedágio a ser cobrada pela CONTRATADA, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do CONTRATO de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A CONTRATADA fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R\$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

(...)

6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste.”

7. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

8. Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente o Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e em 4 de dezembro de 2002 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

9. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de fevereiro de 2001- Portaria nº 69-MT, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica mencionada no item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

TIPO DE VEÍCULO	Nº de eixos	CATEGORIA (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	CATEGORIA (Publicado no D.O. - Federal)
Veículo de passeio e utilitários	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com reboque	3	7	3
Veículo de passeio com reboque	4	8	5

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

10. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comerciais e de passeio apresentado na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25 no ano de 1999 do Termo Aditivo, passando a 1,35 em 2000 até 2005, e aumentando e permanecendo até o final novamente em 1,38 a partir de dez/2004.

3.1 Revisões

11. A 1ª Revisão da TB promovida em 2004 e aprovada pela Resolução 830/ANTT, de 27 de dezembro de 2004 – NT ANTT 118/2004/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos a tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2004, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para dez/2004 de 1,35 para 1,38, mantendo-se até o final do prazo de concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

12. A 2ª Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1244/ANTT, de 21 de dezembro de 2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2005, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

13. A 3ª Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1774/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 – NT ANTT



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

094/2006/GEECO/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de arredondamento na tarifas de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2006, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

14. A 4ª Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2638/ANTT, de 8 de abril de 2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 6 de dezembro de 2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifas de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2007, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2007 até o final da concessão.

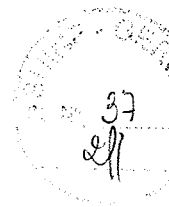
QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

15. A 5ª Revisão da TB promovida em 2008 e aprovada pela Resolução 2970/ANTT, de 18 de dezembro de 2008 – NT ANTT 096/2008/GEECO/ANTT, de 10 de dezembro de 2008, Processo nº 50500.083863/2008-15, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e para o período de 10 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, atraso no reajuste de 2007, consideração de receitas alternativas auferidas em 2007 e por alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

16. A 1ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução 3112/ANTT, de 19 de abril de 2009 – NT ANTT 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009, Processo nº 50500.081437/2008-39, alterou, por conta de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária – necessárias para minimizar os impactos causados pelos fenômenos naturais ocorridos em janeiro de 2009, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594
dez/2009	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594

4 Análise

4.1 Revisão Extraordinária

17. Em atendimento à Cláusula Sétima – Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), e ao que preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, procedeu-se a 2ª Revisão Extraordinária da TB, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

4.1.1 Ajuste dos Efeitos da 1ª Revisão Extraordinária da TB

18. A 1ª Revisão Extraordinária da TB considerou que seus efeitos ocorreriam sobre as tarifas vigentes a partir de 1º de janeiro de 2009. Seus efeitos, no entanto, ocorreram apenas sobre as tarifas vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010, sendo necessária essa correção e restabelecimento das tarifas de dez/2008 resultantes da 5ª Revisão da TB.

19. Essas correções no fluxo de caixa e a restauração do equilíbrio econômico-financeiro resultam em um aumento de 0,2295% nas TB vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010 para todas as categorias em relação ao obtido na 1ª Revisão Extraordinária da TB, apresentando as seguintes variações na grade tarifária:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2008	3,23297	4,84945	6,46594	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835
DEZ/2008	3,19005	4,78508	6,38010	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2009	3,23297	4,84945	6,46594	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835
DEZ/2009	3,24039	4,86058	6,48078	4,46969	6,70453	8,93937	11,17421	13,40906

4.1.2 PER

20. Em 2 de setembro de 2009 foi despachada Nota Técnica 087/2009/GEINV/SUINF que trata da Proposta de Readequação de Itens do Planejamento Anual 2009 da Concessionária ECOSUL (Processo 50500.051617/2009-77), com alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária para o ano de 2009.

21. A movimentação desses valores no cronograma físico-financeiro e seus reflexos no equilíbrio econômico-financeiro resultaram em uma redução de 0,004% nas TB de todas as categorias em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária, encerrando a revisão promovida por esta ANTT.

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2009	3,24039	4,86058	6,48078	4,46969	6,70453	8,93937	11,17421	13,40906
DEZ/2009	3,24053	4,86080	6,48107	4,46988	6,70483	8,93977	11,17471	13,40965

4.1.3 Efeito Final da Revisão

22. Os efeitos finais da revisão promovida neste ato pela ANTT, com as variações por categoria, podem ser observados no quadro apresentado a seguir para as TB de dez/2009.

TARIFAS / CATEGORIAS	PASSEIO			COMERCIAIS				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2009 – Res. 3112 (R\$)	3,23297	4,84945	6,46594	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835
DEZ/2009 – Revista (R\$)	3,24053	4,86080	6,48107	4,46988	6,70483	8,93977	11,17471	13,40965
VARIAÇÃO %	0,234	0,234	0,234	0,234	0,234	0,234	0,234	0,234

23. Os efeitos desses atos promovidos pela ANTT, combinados com as recomposições tarifárias constantes do Termo Aditivo 001/00, no item 5.2, citado anteriormente, modificados pelas Resoluções ANTT nº 830, 1.244, 1774, 2638, 2970 e 3112 alteram o Quadro de Tarifa Básica (TB) constante do Termo Aditivo, conforme demonstramos a seguir, repetindo os valores de dez/2009 até o final do prazo de concessão.

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,24053	4,46988	6,70483	8,93977	11,17471	13,40965	4,86080	6,48107

4.2 Atualização das TB Revisadas

24. Esta revisão tem seus efeitos práticos previstos para a data de 1º de janeiro de 2010, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária das TB.

5 Verificação da Adimplência

25. Da mesma forma que a atualização, cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para 1º de janeiro de 2010, data da alteração das TB por conta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, onde em atendimento a Resolução 675/2004/ANTT, as TB deverão ser revistas, entendemos ser desnecessária tal verificação.

6 Conclusão

26. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, constante do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação 013/00-MT, do Termo Aditivo nº 001/00 e do Termo de Transferência e Sub-rogação ao Contrato 013/00.

27. A revisão contempla um ajuste sobre os efeitos da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de pedágio (com impacto de 0,229% sobre as TB) e alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária para o ano de 2009 (com impacto de 0,0044% sobre as TB), alterando de forma combinada as TB de todas as categorias de dez/2009, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2010 até o final da concessão, com um aumento de 0,234% (duzentos e trinta e quatro milésimos por cento).

28. Em razão do exposto, submete-se à manifestação da Procuradoria Geral em complementação ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0530-3.4.1.1/2009 quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação 013/00-MT, cujo efeito altera a tarifa de pedágio praticada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL para as praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF

Rio Grande – Pelotas – Santana da Boa Vista, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010. Esta nota técnica fez-se necessária uma vez que o processo de revisão da TB não havia sido analisado pela Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, área técnica responsável pela referida análise, e complementa a Nota Técnica nº 087/2009/GEINV/SUINF, de 2 de setembro de 2009.